

Cruzeiro, 01 de setembro de 2025.

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., em face da sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 41/02025, cujo objeto é o “Registro de Preços para aquisição de raio-x conforme condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos”.

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso não merece prosperar.

I - DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo a premissa do referido instrumento convocatório.

Razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo, conforme item supracitado.

II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE VMI TECNOLOGIAS LTDA.

A recorrente alega que é empresa especializada e fabricante de equipamentos médicos de alta tecnologia atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para saúde.

A recorrente alega que o mamógrafo modelo HF630M Digital – Marca Lotus – com registro na ANVISA sob o nº 80123860005 não atende as exigências técnicas postuladas no edital, especialmente no que tange à altura da mesa exigida.

III – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA LOTUS E COMÉRCIO LTDA.

A empresa recorrida alega em suas contra-razões que não há no edital qualquer limitação as dimensões da mesa, informando que seriam limites máximos e que valores superiores não poderiam ser cotados. A empresa recorrida alega atender ao disposto no edital.

IV - DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço os recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente, vale ressaltar que o ponto central da insurgência recursal diz respeito ao fato de a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ter ofertado produto com medidas em desconformidade com os requisitos exigidos pelo edital.

Nesse sentido, em pedido de esclarecimentos à Secretaria de Saúde (Doc. 1) verificou-se que o termo de referência não impõe limite máximo de altura mas estabelece medidas de parâmetro de base, admitindo valores iguais ou superiores.

V – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. , no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Diante disso, fica mantida a decisão como vencedora a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a licitação tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Publique-se!

(assinado no original)

EMERSON ANTONIO GONÇALVES

PREGOEIRO

